



PORTARIA/SNPH Nº 021/2019

O **Diretor-Presidente** da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH**,

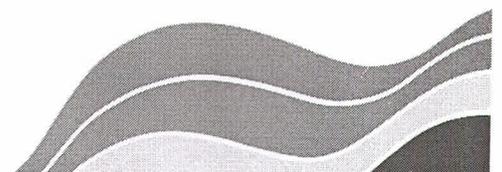
RESOLVE:

I – DESIGNAR, a contar de 29/072019 os servidores abaixo relacionados para funções de fiscalização dos seguintes contratos e convênio:

a) Convênio nº 002/2015 celebrado com a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE: servidora GLEICY LIRA FERREIRA, matrícula nº 196.842-4B como Fiscal Titular e ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS DA COSTA, matrícula nº 196.795-9B como Fiscal Substituto;

b) Segundo Termo Aditivo ao Contrato 001/2017 celebrado com o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAN: servidor WELISSON MORIZ CORREA, matrícula nº 184.670-1C como Fiscal Titular e ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS DA COSTA, matrícula nº 196.795-9B como Fiscal Substituto;

c) Contratos nº 002/2018 celebrado com MANAUS AMBIENTAL S.A: servidor WELISSON MORIZ CORREA, matrícula nº 184.670-1C como Fiscal Titular e FRANSOAISE TORRES LIMA, matrícula nº 196.741-0B como Fiscal Substituto.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

II – DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial a Lei nº 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive;

III – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH, em Manaus, 29 de julho de 2019.

ciente em:
02/08/2019

JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor-Presidente da SNPH
Ordenador de Despesa

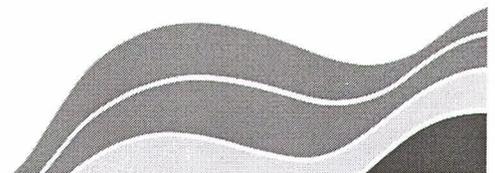
Welisson Moriz Correa
Agente Portuário II
Mat. 184.670-1C

ciente em 02/08/2019

Gleicy Lira Ferreira
Ag. Portuário II - SNPH
Mat. 196.842-4B

ciente em 02/08/2019
Francisca Farias

02/08/2019





MEMO N. 036/2019 - COFIC/SNPH.

Manaus, 25 de julho de 2019.

Da: COFIC
Para: DIRAF

Assunto: Designações de novos fiscais de contratos e Parecer nº 31/2015 – PA-PGE.

Senhor Diretor Administrativo- Financeiro,

1. Considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e atuação da Comissão de Fiscalização de Contratos – COFIC, o memorando nº 034/2019-COFIC/SNPH, de 07 de junho de 2019 e a reunião onde foram definidos os novos fiscais para os ajustes da SNPH de acordo com a tabela abaixo:

DESIGNAÇÕES DE FISCAIS SNPH				
ITEM	DESCRIÇÃO	FISCAL	NOME	MATRICULA
1	CT ¹ N° 2/2018 <i>MANAUS AMB.</i>	Titular:	Welisson Moriz Correa	184.670 – 1C
		Substituto:	Fransoise Torres Lima	196.741 – 0B
2	2º TACT ² 001/2017 <i>SINERAN</i>	Titular:	Welisson Moriz Correa	
		Substituto:	Antonio Carlos Vasconcelos da Costa	196.795 – 9B
3	2º TACV ³ 002/2015 <i>PGE</i>	Titular:	Gleicy Lira Ferreira	196.842 – 4B
		Substituto:	Antonio Carlos Vasconcelos da Costa	

2. Considerando o Parecer nº 31/2015 – PA-PGE, que dispõe sobre a possibilidade de publicação da portaria de designação de fiscal de contrato em sitio eletrônico e/ou quadro de aviso do órgão. **(ver anexo).**

Encaminho para providencias que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Encaminhar a pro fur para elaboração da portaria
25/07/19

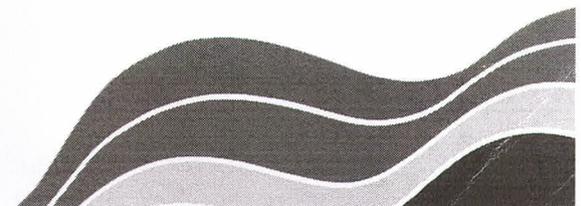
Raphael dos Santos Marmho
Diretor Adm. Financeiro - SNPH
Mat: 194954-3B

[Assinatura]
Welisson Moriz Correa
Agente Portuário II

Membro da Comissão de Fiscalização de Contratos



¹ CT = Contrato
² TATC = Termo Aditivo ao Contrato
³ TACV = Termo Aditivo ao Convênio



CETAM

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES DO CETAM, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017. O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas Considera Autorizado o Seguinte Deslocamento: 01 - Nome e Cargo: CARMEN LUCIA SOUZA RIBEIRO, Professora. Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus - 04/02 a 08/02/2018. Objeto: A servidora irá realizar atividades acadêmicas referentes aos Cursos Técnicos em andamento e reunir os mesmos para orientações iniciais de avaliação de currículos dos inscritos no Edital Nº 003/2018 Cetam. Proc. 182/2018.

Manaus, 14 de Maio de 2018.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO
Diretor-Presidente

- 4773

SNPH

CONTRATO Nº 002/2018 - SNPH

DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2018.

PARTES: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH e MANAUS AMBIENTAL S.A. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviço de abastecimento de água encanada e esgotamento sanitário. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 116.575,20 (cento e dezesseis mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** No presente exercício: Unidade Orçamentária: 25203; Programa de Trabalho: 26.122.0001.2087.0001; Natureza da Despesa: 33903944; Fonte: 01000000; Nota de Empenho nº 2018NE00141 emitida em 24/04/2018 no valor de R\$ 15.543,36 (quinze mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), ficando o restante a ser empenhado nos exercícios vindouros. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE,** em Manaus, 04 de maio de 2018.

Francisco Assis Santos Soares
Diretor-Presidente

- 4774

SNPH

PORTARIA Nº 31/2018 - SNPH

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/1993, preceitua ser dispensável a licitação para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante às fls. 33 apresentada pela contratada; CONSIDERANDO que o preço constante na Tabela de Preços apresentada pela IMPRENSA OFICIAL às fls. 23 está compatível com os preços praticados no mercado; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 087/2018-SNPH,

RESOLVE:

I - Declarar DISPENSÁVEL o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, para contratação da Pessoa Jurídica de Direito Público Imprensa Oficial para a publicação dos atos administrativos da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da Imprensa Oficial pelo valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência: 12 (doze) meses.

A consideração do Diretor-Presidente, para ratificação.

José Altamir Barroso Cordeiro
Diretor Administrativo Financeiro

RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, alterada pela lei nº 8.883/1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, em Manaus, 10 de maio de 2018.

Francisco Assis Santos Soares
Diretor-Presidente

- 4775

PORTARIA Nº 163/2018- ADAF/AM
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - CONCEDER aos servidores abaixo relacionado, Licença para Tratamento de Interesses Particulares e Licença Especial conforme período especificado:

LICENÇA P/ TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES			
Servidor	Matrícula	Duração	Período
Suéllem Crystina de Siqueira Paiva	220.778-8B	06 Meses	01/05 a 31/10/2018

LICENÇA ESPECIAL			
Servidor (a)	Matrícula	Quinquênio	Período
Alexandro Trevisan	220.373-1B	2012 a 2017	10/05/2018 a 07/08/2018
Júlio Augusto Moraes Martins	220.835-0B	2012 a 2017	01/06/2018 a 29/08/2018
Wagner Campagnaro Verneck	223.653-2C	2013 a 2018	01/07/2018 a 28/09/2018

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Manaus, 09 de maio de 2018.

SÉRGIO ROCHA MUNIZ
Diretor-Presidente

- 4776

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF

PORTARIA Nº 164/2018 - ADAF/AM

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e;

CONSIDERANDO igualmente as atribuições conferidas pela Lei nº 3.801 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências;

CONSIDERANDO o plano estratégico do Programa Nacional de Erradicação de Febre Aftosa - PNEFA 2017/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às ações de operacionalização e verificação dos custos para a incorporação da região sul e sudoeste do Estado do Amazonas para a retirada da vacinação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de Alterar Parcialmente o teor da Portaria nº 331/2017 - ADAF/AM, referente à Equipe Gestora do Estado do Amazonas, vinculada à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, publicada no dia 27 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros da Equipe Gestora do Bloco I, excluindo o servidor William Bressan e incluindo os servidores Diego Laner, David Lago dos Santos (IDAM) e Sebastião Dias de Mendonça (IDAM) e incluir a servidora Gigliola Clark Pontes e Silva;

Art. 2º - Cnir, neste ato administrativo, a Equipe Gestora do Estado do Amazonas, que terá por finalidade definir um plano de ação para as tratativas das operações e custos visando a incorporação de 50 municípios do Estado do Amazonas para retirada da vacinação junto ao Bloco II com os Estados de Amapá, Pará e Roraima no ano de 2020.

Art. 3º. As Equipes Gestoras dos Blocos I e II serão compostas pelos membros a seguir designados:

Nome	Instituição
Sérgio Rocha Muniz	ADAF
Joelma Serrão da Silva	ADAF
Diego Laner	ADAF
Gigliola Clark Pontes e Silva	ADAF
Muni Lourenço Silva Júnior	FAEA
Marcos Pinheiro Nogueira	FUNDEPEC
David Lago dos Santos	IDAM
Sebastião Dias de Mendonça	IDAM
José Merched Char	OCB
Cláudia Sampaio Inácio	OCB
Guilherme de Melo Pessoa	SFA

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus/AM, 11 de maio de 2018.

SÉRGIO ROCHA MUNIZ
Diretor-Presidente

- 4777

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A COSAMA torna público o pregão eletrônico Nº 007/2018 - CPL/COSAMA. Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório de análise de água para consumo humano, conforme especificações do Anexo I do edital respectivo, processo administrativo Nº 0336/2018 - COSAMA. Acolhimento de Propostas: até 09h00 do dia 28/5/2018. Início da sessão de disputa: 10h00 do dia 28/5/2018. Endereço eletrônico: [HTTPS://www.licitacoes-e.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br). Licitador: COSAMA. Os interessados poderão retirar o Edital também na página: www.cosama.am.gov.br. Informações e e-mail: "licitacao@cosama.am.gov.br" e pelo fone (92) 4009-1957. Manaus, 15/05/2018.

Adm. Odillo Mendonça da Silva - Pres. CPL e Pregoeiro

- 4778

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 051/2018-GAB/SEC/SEAP. O Secretário de Estado de Administração Penitenciária autoriza a concessão de diárias e passagens, de acordo com o Decreto nº 37.529, de 28 de dezembro de 2016, ao servidor abaixo para o Destino: Manaus (AM) Parintins (AM) /Manaus (AM); RENAN DE OLIVEIRA CARVALHO; Período: 17 a 19/04/2018; Objeto: Realizar visita técnica na Unidade Prisional do Município.

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 060/2018-GAB/SEC/SEAP Destino: Manaus (AM) Tefé (AM) /Manaus (AM); FRANCISCO CAMURÇA BEZERRA NETO e ERIVAN ALVES DA SILVA; Período: 24 a 27/04/2018; Objeto: Realizar visita técnica na Unidade Prisional do Município. Manaus-AM, 02/05/2018.

CEL QOPM CLEITMAN RABELO COELHO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

- 4779

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP

PORTARIA Nº 054/2018-GAB/SEC/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que dispõe no § 1, art. 1º, parágrafo único do art. 2º e art. 5º do Decreto nº 24.634 de 16/11/2004; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 9.911/2018-GS/SEINFRA, e o Plano de Trabalho constantes no Processo nº 007.0002532.2017 - SEINFRA; RESOLVE: I - CONCEDER Descentralização de Crédito Orçamentário, mediante Destaque nº 004/2018, no valor de R\$ 85.713,38 (oitenta e cinco mil, setecentos e treze reais e trinta e oito centavos), em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. II - OBJETO: Atender Reforço Estrutural de Muro do Regime Fechado do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ, situado na BR-174, Município de Manaus/AM, conforme Projeto Básico. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Manaus, 10 de maio de 2018.

Função	Subfunção	Programa	Ação	ND	Fonte	Valor (R\$)
14	421	3260	1214 0011	449 051	121	85.713,38

CEL QOPM CLEITMAN RABELO COELHO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

- 4780

SEFAZ - RESENHAS DE PORTARIAS

0191/2018-GSEFAZ-07.05.18 LOTAR ANDERSON CLAYTON BARRETO RODRIGUES, ATI, mat. 189.879-5A, na Gerência de Negócios e Desenvolvimento-GEND, a contar de 02.05.2018.0192/2018-GSEFAZ-09.05.18 DESIGNAR RAONI CAMILO BARBOSA DE OLIVEIRA, Assessor II, mat. 191.023-0A, para responder pela Gerência de Aquisição de Bens e Serviços-GABS, em virtude de concessão de férias à titular Thais Marques Pedrosa Pimentel, mat. 231.579-3B, no período de 07.05 a 05.06.2018.0193/2018-GSEFAZ-10.05.18 FIXA o valor da quota para o mês de Maio/2018, em conformidade com o § 1º, do Art. 27, da Lei nº 2.750, de 23 de setembro de

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº4652, de 16 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2019, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$10.665.000,00 (DEZ MILHÕES E SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 31 de janeiro de 2019.


INÊS CAROLINA SIMONETTI
 Secretária de Administração e Gestão

ANEXO I

13000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

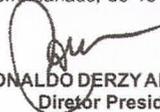
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR (R\$)	ND	REG	VALOR (R\$)
Gestão do Gerenciamento, Fornecimento e Abastecimento de Combustíveis 04.122.3229.2562	A	3	121	3390	0011	10.665.000,00	3390	001	10.665.000,00
TOTAL (R\$)						10.665.000,00	10.665.000,00		

FUNDAÇÃO "ALFREDO DA MATTA"
EXTRATO Nº 011/2019-FUAM

PORTARIA Nº. 019/2019-GDP/FUAM.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO "ALFREDO DA MATTA", no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 9.º do Decreto n.º 25.374/2005 de 14/10/2005; **CONSIDERANDO** que é dever da administração dotar a instituição de meios eficientes de controle dos bens adquiridos; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 85, do Regimento Interno desta Fundação; **CONSIDERANDO** que a administração deve adotar as medidas necessárias para que os bens de consumo e permanentes antes de adquiridos passem por minuciosa análise e aprovação dos setores interessados, visando sobretudo a qualidade de e o bom atendimento às demandas finalísticas da FUAM. **R E S O L V E** I - **INSTITUIR** Comissão interna permanente para análise e parecer sobre aquisição de bens patrimoniais e de consumo a serem adquiridos para a FUAM.

II - **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para comporem a citada comissão: Paulo Rosemberg Goes da Silva (Presidente); Ubiratan Cruz da Silva (Vice-Presidente); Cynthia de Oliveira Ferreira (Secretário); Marcus Vinicius Monteiro Alves (Membro); Nádia Lima Neves (Membro); Valcimar Nascimento da Silveira (Membro); Jorge Ewerton dos Santos Sales (Membro). III - **DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO "ALFREDO DA MATTA"**, em Manaus, de 13 de fevereiro de 2019.

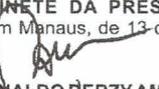

RONALDO DERZY AMAZONAS
 Diretor Presidente

EXTRATO Nº 012/2019-FUAM

PORTARIA Nº. 020/2019-GDP/FUAM.

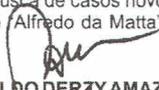
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO "ALFREDO DA MATTA", no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 9.º do Decreto n.º 25.374/2005 de 14/10/2005; **CONSIDERANDO** que é dever da administração dotar a instituição de meios eficientes de controle dos bens adquiridos; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 85, do Regimento Interno desta Fundação; **CONSIDERANDO** o a necessidade de se adotar mecanismos internos os quais garantam que os bens de consumo e permanentes adquiridos pela FUAM estejam dentro dos padrões e dos parâmetros da qualidade levados em consideração na hora da descrição do bem e da formulação dos pedidos por parte dos setores interessados. **R E S O L V E** I - **INSTITUIR** Comissão interna permanente para recebimento e avaliação de bens patrimoniais e de consumo adquiridos pela FUAM. II - **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para comporem a citada comissão: Antônio Cloves Carvalho de Moura (Presidente); Isabelle Nóbrega de Oliveira (Vice-Presidente); Sirley Martins de Oliveira (Secretário); Orange da Silva Batista (Membro); Raimundo Moreira de Oliveira (Membro); Walid Ali Musa Saleh (Membro); Alfredo Vidal da Silva Júnior (Membro). III - **DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **CIENTIFIQUE-SE,**

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO "ALFREDO DA MATTA", em Manaus, de 13 de fevereiro de 2019.


RONALDO DERZY AMAZONAS
 Diretor Presidente

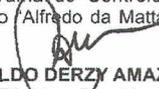
RESENHA Nº 001- DESLOCAMENTO/FUAM DE:

Nome, cargo: Álvaro Luiz Brandão de Freitas, Têc. em Dermat. Sanitária, mat. nº 004.962-0A. **Destino, período:** municípios de Borba, Manicoré, Humaitá e comunidades da região do Rio Madeira, 04.02 a 03.03.2019. **Objetivo:** Intensificação de busca de casos novos de Hanseníase. Gabinete da Presidência da Fundação "Alfredo da Matta". Manaus, 21 de janeiro de 2019.


RONALDO DERZY AMAZONAS
 Diretor - Presidente

RESENHA Nº 005 - DESLOCAMENTO/FUAM, DE:

Nome, cargo: Maria Niza Vilas Boas Conceição, Técnica de Saúde em Dermatologia, mat. 198.501-9A e Valcimar Nascimento da Silveira, Técnico em Dermatologia Sanitária, matrícula nº 005.030-0A. **Destino e Período:** Careiro Castanho/AM, 23 a 25.01.2019. **Objetivo:** Realização de Monitoramento nas Ações do Programa de Controle de Hanseníase. Gabinete da Presidência da Fundação "Alfredo da Matta". Manaus, 23 de janeiro de 2019.


RONALDO DERZY AMAZONAS
 Diretor - Presidente

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO
PORTARIA Nº 01/2019 – DG/HPSAPBA

A DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** as determinações contidas na Instrução Normativa nº 0006/2018 GS/SEAD.

RESOLVE:

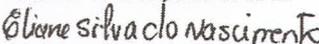
I - Constituir a Comissão de Inventário Patrimonial dos Bens Móveis do Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, com incumbência de coordenar e realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais, pelo Sistema de Controle de Patrimônio – AJURI e emitir relatório final.

II – A comissão de Inventário Patrimonial será constituída pelos servidores abaixo relacionados:

Ronilce Moldes de Souza – Matrícula: 168.939-8B
 Gloria Maria Tavares Monteiro - Matrícula: 160.440-6B
 José Isaac Souza do Carmo - Matrícula: 193.748-0A

Cientifique-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HPS Dr. PLATÃO ARAÚJO, em Manaus 11 de fevereiro de 2019.


Eliane Silva do Nascimento
 Direção Geral do HPSAPBA

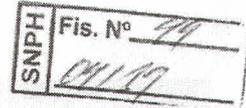
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2019. **PARTES:** Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAM. **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO por período de 12 (doze) meses do contrato primitivo. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas, no presente exercício, correrão a conta da seguinte dotação: PT 26.122.0001.2001.0001, Fonte 01450000, ND 33903972, NE 2019NE00004, de 02/01/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente termo contratual. Manaus, 11 de fevereiro de 2019.


JORGE DE ALMEIDA BARROSO
 Diretor-Presidente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA DA PORTARIA Nº 275/2019 - GDG/PC

Processo nº 01.01.022102.00004934.2018 – PC/AM. O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE:** I – **DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no Processo nº 01.01.022102.00004934.2018-PC/AM, de interesse do **WESTERLY JOSÉ RODRIGUES BASTOS**, Investigador de Polícia, Matrícula nº 152.990.0-A, a



ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS (NOMEADO)
 ORGÃO: SEC. DE ADM. E GESTÃO/SEAD
 SERVIDOR: SANDER JOSÉ COUTO DA SILVA
 CARGO: COORDENADOR DE PATRIMÔNIO

SIMBOLOGIA:

1(uma) casa situada na Rua Angra dos Reis, 114, Conjunto Mur Novo, Cidade Nova.

1(um) veículo GM, modelo Prisma, 1.4, ano 2011

1(um) veículo GM, modelo Prisma, 1.0, ano 2010.

1(uma) motocicleta Honda, modelo CB 500F, ano 2015.

Responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Manaus/AM, 02 de janeiro de 2019.

Assinatura do Declarante

Clerme Melo de Oliveira

Gerente de Pessoal - GERES
 Gerência de Pessoal
 SEAD

Visto

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PORTARIA N. 248/19-GSPGE**

DESIGNA a Servidora que nomina para receber e movimentar recursos por adiantamento, proveniente do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado-FUNDPGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Processo n. 3216/2019-PGE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n. 9.648, de 27.5.98, e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do art. 4º, inciso I, II e IV, do Decreto n. 16.396, de 22.12.94,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a liberação de adiantamento em nome da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS GAMA, matrícula n. 003.502-5 F, no valor de R\$ 4.000,00, no elemento de despesa material de consumo 339030, a fim de suprir as necessidades com despesas de pronto pagamento.

II – ESTABELECEER de acordo com o Decreto de n. 16.396 de 22.12.94, art. 7º o prazo de noventa dias para aplicação do adiantamento, a contar da data de entrega do numerário, e conforme o art. 9º, mais trinta dias, para apresentação de prestação de contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.

III – ORIENTAR ao tomador do adiantamento que a prestação de contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia do Ato de Concessão de Adiantamento;
2. Cópia da Nota de Empenho;
3. Comprovante da data de entrega do numerário;
4. Extrato da Conta Corrente bancária, se for o caso;
5. Comprovante do recolhimento de saldo, quando houver;
6. Relação discriminativa da despesa;
7. Comprovante original das despesas realizadas, devidamente classificadas e numeradas seguidamente, observando-se para sua apresentação o disposto no art. 10 do Decreto n. 16.396, de 22 de dezembro de 1994.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.
 GABINETE DO SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO,

Manaus, 12 de abril de 2019

VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO
 Subprocurador-Geral do Estado

EXTRATO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Convênio n. 02/2015-PGE

DATA DA ASSINATURA: 5.4.2019

PARTICIPES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.

OBJETO: O presente adiantamento tem por objeto a prorrogação do Termo de

Convênio n. 002/2015-PGE.

VIGÊNCIA: de 24 meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Manaus, 5 de abril de 2019.

ALBERTO BEZERRA DE MELO
 Procurador-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N. 246/2019-GSPGE

AUTORIZA o servidor que menciona viajar a serviço.

AUTORIZAR a viagem do servidor FELIPE DE OLIVEIRA PANTOJA, Assessor III, Matrícula n. 245.422-0 A, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação-CTI, com destino a cidade de Brasília/DF, no período de 24 a 30 de abril do corrente, para suporte técnico ao treinamento do 4º Ciclo de implantação do Sistema SAJ Procuradorias na PE/DF.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 11 de abril de 2019.

VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO
 Subprocurador-Geral do Estado

PORTARIA N. 238/2019-GSPGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do despacho de adjudicação exarado pelo Presidente da Comissão Geral de Licitação nos autos do Processo Administrativo n.º 01.01.013102.00003405/2019-CGL (n. 6185/2018-PGE),

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico n. 144/2019-CGL;
 II – RATIFICAR A ADJUDICAÇÃO do objeto – Prestação de Serviços de Implantação de Sistema de Segurança Predial com Software de Registro de acesso, Equipamento de Cartões de Controle de Acesso à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – à empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CUMpra-SE, CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.
 GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 11 de abril de 2019.

VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO
 Subprocurador-Geral do Estado

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PORTARIA N. 247/19-GSPGE**

DESIGNA a servidora que nomina para receber e movimentar recursos por adiantamento, proveniente do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado-FUNDPGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Processo n. 3217/2019-PGE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n. 9.648, de 27.5.98, e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do art. 4º, inciso I, II e IV, do Decreto n. 16.396, de 22.12.94,

RESOLVE:

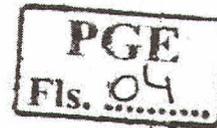
I – AUTORIZAR a liberação de adiantamento em nome da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA GAMA, matrícula n. 003.502-5 F, no valor de R\$ 4.000,00, no elemento de despesa de Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 339039, a fim de suprir as necessidades com despesas de pronto pagamento.

II – ESTABELECEER de acordo com o Decreto de n. 16.396 de 22.12.94, art. 7º o prazo de noventa dias para aplicação do adiantamento, a contar da data de entrega do numerário, e conforme o art. 9º, mais trinta dias, para apresentação de prestação de contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.

III – ORIENTAR ao tomador do adiantamento que a prestação de contas



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



PROCESSO: N. 770/2014-PGE

ASSUNTO: Publicação de portaria de designação de fiscal de contrato.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N.31/2015-PA-PGE

ADMINISTRATIVO. PORTARIA. DESIGNAÇÃO DE FISCAL. CONTRATO. PUBLICAÇÃO DO ATO.

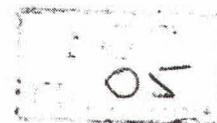
A publicação do ato administrativo constitui dever emanado da Constituição Federal. No entanto, para produzir efeitos, o ato administrativo poderá ser publicado sob outras formas que não somente em Diário Oficial, a depender de sua natureza. Em se tratando de portaria de designação de fiscal de contrato, deve ser dada ciência ao servidor, e publicado o ato em meio capaz de propiciar amplo conhecimento à sociedade, como em quadro de avisos do órgão, por prazo razoável, em diário eletrônico ou em boletins internos com acesso ao público em geral.

Senhor Procurador Geral

Cuida-se de solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, por meio do ofício n. 357, subscrito pelo Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, Sr. Francisco Arnóbio Bezerra Mota, em que aguarda orientação desta PGE acerca da necessidade de publicação da portaria de designação de fiscal de contrato.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



2

Em sua exposição, o Consulente menciona que a Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais/CCGOV, órgão responsável pela normatização, orientação e supervisão de contratos no âmbito do Poder Executivo Estadual, defende que não se faz necessária a publicação do ato de designação do fiscal de contrato no Diário Oficial.

Apresenta como argumentos que (i) o interesse da sociedade, nesse caso, é mediato e não imediato e que a Administração "tem o dever de observar o princípio da economicidade – consistente na promoção dos resultados com o menor custo possível – e, deste modo, o princípio da publicidade poderia ser atendido com a juntada da designação formal aos autos e ciência ao Contratado, ou ainda através da publicação do ato em boletim interno ou similar;" e (ii) "a atividade de fiscalização está limitada ao acompanhamento interno da execução do contrato, não extrapolando o órgão e a sua relação contratual com o fornecedor/prestador de serviço."

Para finalizar, o órgão colaciona breve trecho de orientação do Tribunal de Contas da União acerca do conteúdo do extrato do contrato, a ser publicado em diário oficial, – extraído da obra "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição - , que não inclui os dados da fiscalização do contrato.

Ao formular a consulta, indaga sobre, *verbis*: a obrigatoriedade legal de publicação dos atos designativos de fiscais de contrato.

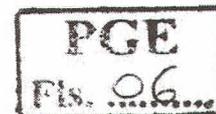
A fiscalização do contrato administrativo está prevista no art. 67 da Lei n. 8.666/93, como segue:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente

2



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A designação do fiscal do contrato não se constitui faculdade, mas, sim, obrigação da Administração. Afinal não se concebe que a Administração contrate terceiro para realização de determinado objeto, a exemplo de contrato de obra ou prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, e somente ao final da avença verifique se a execução está em conformidade com o projeto básico ou especificações técnicas. A exceção legal é admitida nos casos em que a natureza do objeto prescindia de tal acompanhamento, como ocorre com serviços advocatícios ou fornecimento de bem.

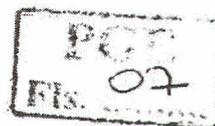
Acerca da matéria, assim se pronunciou o Tribunal de Contas da União¹:

Acórdão 507/2004-Plenário:

9.2.2 Atente para o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, fazenda com que o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos sejam feitos por representantes da Administração, especialmente designados.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



4

Acórdão n. 1.635/2005-1ª Câmara:

4. Designe um representante para cada contrato celebrado mediante cláusula contratual ou ato administrativo específico, dando cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93 e em obediência ao item b.4 da Decisão TCU 777/2000-Plenário.

Para corroborar, cite-se comentário à decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo² sobre a matéria:

Contratação pública – Contrato – Fiscalização dos interesses fundamentais – Prefeita execução – Necessidade – TCE/SP

‘O TCE/SP entendeu que a fiscalização do contrato “trata-se de um dever, a ser exercitado para melhor realizar os interesses fundamentais, partindo-se do pressuposto de que a fiscalização induz o contratado a executar de modo mais perfeito os deveres a ele impostos. [...]

(TCE/SP, TYC 784/005/06, Rel. Fulvio Julião Biazzi, j. em 11.01.2009).

Dessume-se que a fiscalização dos contratos é relevante para a Administração, pois traz reflexo na própria execução do objeto, razão por que deve a Administração indicar, ou em cláusula do contrato ou por ato administrativo, o servidor responsável por essa missão. Com isso pretende-se evitar desperdício de recursos públicos com eventuais defeitos no objeto ou mesmo inexecuções contratuais.

¹ Conforme Antonieta Pereira Vieira e outros. *Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública – Teoria e Prática*, Ed. Fórum, p.180.

² *apud* Renato Geraldo Mendes em *Lei de Licitações e Contratos Anotada*, Ed. Zênite, p.786.

4



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



A questão suscitada pelo Consultante diz respeito à nomeação do agente como fiscal do contrato por meio de ato administrativo. A dúvida reside na necessidade, ou não, de publicação da portaria, que designa o servidor, em diário oficial.

A legislação de regência não especifica, consoante se percebe da transcrição feita ao norte, como será dada publicidade desse ato de designação do servidor. Exige-se a indicação do fiscal, porém sem adentrar a forma de publicidade do ato.

Como se sabe, todos os atos praticados pelo administrador público, como requisito inerente ao Estado Democrático de Direito, devem ser dado a conhecer à sociedade.

Gustavo Binenbojm³ afirma que

“chega a ser um lugar comum afirmar-se que a democracia é o regime do poder visível, em oposição aos regimes totalitários, nos quais a regra é o segredo de Estado e o controle da informação como um dado oficial. Ao discorrer sobre a democracia e o poder invisível, Norberto Bobbio caracteriza a democracia como “o governo do poder público, em público.” A publicidade é, assim, instrumento essencial do regime democrático, a fim de que o povo possa acompanhar pari passu o desenvolvimento das atividades administrativas, seja para a defesa de interesses individuais (uti

³ O Princípio da Publicidade Administrativa e a Eficácia da divulgação de atos do Poder Público pela Internet. Revista Eletrônica de Direito do Estado. número 19 – julho/agosto/setembro de 2009.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



singuli), seja para a promoção de interesses públicos (*uti universi*). A publicidade constitui, ainda, pressuposto necessário da transparência administrativa, visto que o trato da coisa pública não pode ser secreto, reservado, acessível apenas a determinados grupos hegemônicos. Bem ao revés, dado que as atividades dos agentes públicos devem sempre ser realizadas no interesse da coletividade, a publicidade deve ser havida não apenas como a regra geral³, mas como verdadeiro mandado de otimização, que impõe ao Estado o dever jurídico de adotar medidas progressivas de universalização do acesso das pessoas interessadas e da cidadania em geral às informações oficiais e atos do Poder Público. Não à toa o legislador constituinte cuidou de incluir a publicidade como um dos princípios reitores da Administração Pública, direta e indireta, dos três Poderes e em todos os níveis federativos. Confirma-se o que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

(...) Deste modo, ao instituir o princípio da publicidade como norma reitora do funcionamento da Administração Pública brasileira, a Constituição de 1988 impôs aos agentes públicos o dever de adotar, crescente e progressivamente, comprota mentos necessários à consecução do maior grau possível de difusão e conhecimento por parte da cidadania dos atos e informações emanados do Poder Público.”



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Com esse intuito, pontue-se que há várias formas de se concretizar o princípio da publicidade: publicação no Diário Oficial, em formato de papel, esta como regra geral de publicidade dos atos da Administração Pública; intimação pessoal dos interessados no processo, por via postal ou ciência nos autos, inexigível somente, de acordo com a Lei n. 9.784/99, quando os interessados forem indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido; e a instituição de meios, mediante publicação em jornais de grande circulação e uso de novas tecnologias da informação, como forma de facilitar o acesso e conhecimento do ato, (p.ex.; a *internet*).

Portanto, não é somente a publicação no DO que atende ao princípio da publicidade. Desde que se alcance levar ao conhecimento público determinado ato, a publicidade estará atendida.

Importa dizer, ainda, é cediço que a publicação dos atos administrativos confere eficácia e não validade estrita aos atos. Em outras palavras, um ato pode ser válido não conter nenhum vício, mas, não ser eficaz porque lhe faltou a publicidade.

Nesse sentido é a orientação do Supremo Tribunal Federal⁴:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE ATO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM PERÍODO ANTERIOR A SUA PUBLICAÇÃO PARA REDUZIR O VALOR DE

em 9/3/2015.

⁴ Processo: RE 501010 DF

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

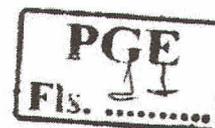
Julgamento: 02/08/2010

Publicação: DJe-147 DIVULG 09/08/2010 PUBLIC 10/08/2010

in <http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/15646594/recurso-extraordinario-re-501010-df-stf>. Acesso em 9/3/2015.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE LEGISLATIVA: IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

5. O Tribunal a quo assentou que “a publicidade é requisito de eficácia dos atos administrativos. A pretendida retroação de ato normativo (Ato da Mesa n. 17/1991), após sua publicação, choca-se contra o art. 5º, inciso XXX, da Constituição” (fl. 101). Esse entendimento não diverge da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que se firmou no sentido de que a publicidade é pressuposto de validade dos atos administrativos, conforme dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição da República e constitui condição para sua plena eficácia. Nesse sentido, o seguinte julgado: “a publicidade dos atos administrativos dá-se mediante a sua veiculação no órgão oficial. III. - Mandado de Segurança indeferido” (MS 24.961, Rel. Min. Carlos Velloso, Plenário, DJ 4.3.2005).[...]

No que concerne à eficácia do ato administrativo, tem-se que será eficaz quando estiver apto a produzir efeitos. No caso sob exame, a publicidade conferirá a eficácia, quer dizer, a obrigação pode ser exigida.

A Lei Geral trata a respeito de publicação dos contratos, por extrato, no art. 61, parágrafo único. Confira-se;

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Vê-se, portanto, que a publicação exigida diz respeito ao extrato de contrato e instrumentos congêneres. Disso decorre uma consequência: se a indicação do fiscal se der por meio de cláusula no termo contratual, não é necessário publicar ato de designação, eis que já constará do ajuste, cujo extrato terá sido publicado na imprensa oficial.

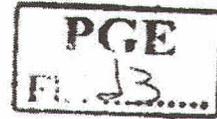
Quanto à designação de servidor por meio de **portaria**, a meu entender, poderá ser concretizada tanto por publicação no diário oficial, quanto por outro meio oficial: publicação no quadro de avisos do órgão, em sitio eletrônico ou em boletim do órgão, desde que seja dada ciência ao servidor e amplo conhecimento no âmbito do órgão, haja vista que não há especificação em lei quanto à forma de publicar.

A portaria é a forma de que se revestem os atos gerais ou individuais emanados de autoridades que não o Chefe do Poder Executivo, estes que se externam por meio de decreto.

Quanto ao objeto destes autos, a designação do servidor para atuar como fiscal do contrato é ato individual da autoridade superior do órgão, que, para produzir efeitos necessita ser publicado. Mas



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



tal publicação não se impõe, de acordo com o regramento legal trazido à colação, somente por meio do DO, permitindo-se que seja feito por outros meios; em diário eletrônico, boletim interno do órgão, quadro de avisos por prazo razoável, além de ser dada ciência pessoal ao servidor designado, que deverá apor seu "ciente" no referido documento – portaria -.

Entendo que, ao agir dessa forma, o servidor estará ciente de seu dever de fiscalizar e a sociedade terá conhecimento por meio de uma das formas de publicação aqui mencionadas. Assim, não haverá violação do princípio da publicidade, estando o ato apto a produzir efeitos, ou seja, a Administração poderá cobrar a atuação do servidor ao exercício das atribuições que lhes foram conferidas.

É o parecer.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO
AMAZONAS - PGE** em Manaus (AM), 6 de março de 2015

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora Chefe
Procuradoria Administrativa



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO N. 770/2015-PGE

INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda.

ASSUNTO: Consulta. Publicação de portaria de designação de fiscal de contrato.

DESPACHO

APROVO o Parecer n. 31/2015-PA/PGE, da Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa, Dr.^a Heloysa Simonetti Teixeira.

DEVOLVAM-SE os autos à SEFAZ.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 12 de março de 2015.


CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado